



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON – PSB/RJ

PL 3.723/2019

EMENDA ADITIVA

N.º 48

Inclua-se, no art. 1º do PL 3723/19, alteração do art. 25 da Lei 10.826 de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

5º

“Art. 25. As armas de fogo apreendidas, após a elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, quando não mais interessarem à persecução penal serão encaminhadas pelo juiz competente ao Comando do Exército, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas, na forma do regulamento desta Lei.

§ 1º Todas as apreensões de armas de fogo do país – efetuadas pelas forças de segurança pública federais, estaduais ou municipais – deverão ser cadastradas pelas secretarias estaduais de segurança pública no SINARM por meio de convênio para acesso direto ou por meio de envio de relatório à Polícia Federal ao menos duas vezes ao ano.

§ 7º O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo acarretará na aplicação das penalidades disciplinares previstas na Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 - Lei Orgânica da Magistratura Nacional, respeitado o resguardo devido à dignidade e à independência do magistrado. (NR)

JUSTIFICAÇÃO



Alessandro Molon
VL PT

Domício
VL PSB

Rômulo de Matos
VL PST



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON – PSB/RJ

Sabe-se que parte significativa das armas de fogo e munições utilizadas em crimes tem origem no mercado legal. É o que indica diversos estudos realizados por organizações como o Instituto Sou da Paz, e também por CPIs da Câmara dos Deputados e da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro. Muitas destas armas são desviadas depois de serem apreendidas pela polícia, pois ficam às vezes por anos armazenadas em fóruns judiciais ou delegacias, sem o menor cuidado com a segurança ou atenção para que seja impedido o desvio deste armamento. Atualmente, a lei confere prazo extremamente curto (48h) para a destruição de armas apreendidas que não mais interessarem à persecução criminal. O prazo é impossível de ser cumprido considerando toda a logística que deve ser realizada pelo Exército Brasileiro e o Poder Judiciário com vistas à destruição de armas acauteladas em todo o vasto território nacional. Assim, é melhor que a lei estabeleça prazo mais amplo, mas que efetivamente seja cumprido, sendo que o descumprimento dever ser passível de penalização para a autoridade responsável pela cautela. Ainda, há que se ter controle centralizado e atualizado das armas apreendidas em todo o território nacional, para que se previnam desvios e, caso estes aconteçam, a investigação possa ser mais efetiva com vistas à identificação e punição dos responsáveis.

Sala das Sessões. de julho de 2019.


Deputado Alessandro Molon
PSB/RJ


Alexandre Padilha
VL PT


Comício
VL PSB



* C D 1 9 8 5 9 6 6 6 8 5 5 *